

MF nº. 08.612.603/0001-56.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática e Segurança.

Vigência: 02/02/2009 a 01/02/2010

Valor: R\$ 23.002,30 (Vinte e Três Mil, Dois Reais e Trinta Centavos).

Dotação Orçamentária: Convênio nº. 283/2008-SENASP/MJ, Funcional Programática: 21.101.06.128.1211.4730 - Ampliação das Ações do Instituto de Ensino de Segurança Pública, Natureza de Despesa: 449052.

Fonte de Recurso: 0106.

Foro: Comarca de Belém.

Data da Assinatura: 02/02/2009

Ordenador Responsável: Geraldo José de Araújo.

Endereço do Contratado: Rua do Saldanha nº. 11, Loja 01, Bairro Centro, Salvador/BA, CEP. 40.020-270.

**PORTARIA DE CANCELAMENTO DE PERÍODO DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 063/2009-DG/SEGUP DE 05
FEVEREIRO DE 2009**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e...;

CONSIDERANDO o Memorando nº 010/2009-FISP;

RESOLVE:

Cancelar as férias concedidas pela Portaria nº 046/2009-DG/SEGUP de 20.02.2009, do servidor **DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA**, Agente Administrativo, referente ao exercício de 2008/2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA SALES

Diretor Geral/SEGUP

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 022/2009-SEGUP.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 026/2008-SEGUP.

Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública, CNPJ/MF nº. 05.054.952/0001-01 e a Empresa CONCASA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº. 01.671.929/0001-05.

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo.

Vigência: 02/02/2009 a 01/02/2010

Valor: R\$ 8.720,00 (Oito Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Dotação Orçamentária: Convênio nº. 280/2008-SENASP/MJ, Funcional Programática: 21.101.06.128.1211.4730 - Ampliação das Ações do Instituto de Ensino de Segurança Pública, Natureza de Despesa: 339030.

Fonte de Recurso: 0106.

Foro: Comarca de Belém.

Data da Assinatura: 02/02/2009

Ordenador Responsável: Geraldo José de Araújo.

Endereço do Contratado: Travessa 03 de Maio nº. 1019 (Térreo), Sala 01, Bairro São Brás, CEP. 66.060-600, Belém/PA.

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 020 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 05/02/09.

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 22/94 e alterações posteriores..

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº.137/2004-DGPC/PAD, de 22.12.2004, que apurou o possível cometimento de falta funcional atribuída ao servidor RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, conduta que em tese, se comprovada, constituiria inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, II, IV e V e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos I, IV e VI da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Relatório Final e conclusivo da Comissão Processante, que após análise conjunta das peças, entendeu pela responsabilidade do supracitado servidor sob a alegação de que se afastou do trabalho sem autorização de seu superior hierárquico;

CONSIDERANDO a manifestação firmada pela Consultoria Jurídica, através do Exame e Parecer nº 637/2005-Conjur, que após análise dos autos, concordou com o posicionamento do colegiado processante;

CONSIDERANDO ter sido detectado o instituto da Prescrição do Processo Administrativo Disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo legal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;

R E S O L V E: I – Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2004-DGPC/PAD, de

22.12.2004, que apurou falta funcional atribuída ao servidor RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, Investigador de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 018/ 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS,
05/02/09**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2008-DGPC/PAD, de 12-06-2008, publicado no DOE nº 31.192, de 18-06-2008, que objetivou apurar irregularidades funcionais atribuídas ao servidor NELSON ALVES JUNIOR – Delegado de Polícia Civil, o qual, em tese, teria permitido a pessoas estranhas a Instituição o desempenho de encargos que lhe competia, fato ocorrido no Município de Goianésia do Pará;

CONSIDERANDO: o Parecer Jurídico nº 158/2008-CONJUR contrário ao sobrestamento dos autos proposto pela Comissão Processante, tendo em vista a independência das Instâncias, sugerindo o prosseguimento do Processo, assegurando ao servidor acusado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E: I – DEVOLVER os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2008-DGPC/PAD, de 12-06-2008, à Comissão de origem, para dar continuidade da apuração até a sua conclusão;

II – Conceder 30 (trinta) dias de prazo para conclusão dos trabalhos, a contar a publicação no Diário Oficial do Estado;

III - À Comissão, à Corregedoria Geral de Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 015 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS,
03/02/09**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º22/94 e suas alterações posteriores;.

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº. 030/2006-DGPC/PAD, de 31.08.2006, que apurou o cometimento de Abandono de Cargo em desfavor do servidor PAULO FABRÍCIO NUNES TAVARES, conduta que, em tese, constitui transgressão prevista no art. 74, incisos I e XXXIX c/c art. 81, Inciso II, da Lei complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos lavrada pela Comissão Processante, que após cumprir as formalidades legais, entendeu que a finalidade disciplinar ficou prejudicada, em vista de que no decorrer da Instrução Processual, o servidor foi demitido em razão de outro PAD que respondeu;

CONSIDERANDO os termos da manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil – CONJUR, por meio do Exame e Parecer nº. 1499/2008-Conjur, que após análise dos autos processuais, arguiu pelo sobrestamento do processo visto resguardar o interesse supremo da Administração Pública;

R E S O L V E: I – SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2006-DGPC/PAD, de 31.08.2006, que apurou o cometimento de Abandono de Cargo em desfavor do então servidor PAULO FABRÍCIO NUNES TAVARES, Papiloscopista, de acordo com o art. 98, § 3º da Lei Complementar nº 022/94;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 016/2009-DGPC/PAD/DIVERSOS,
03/02/09.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2005-DGPC/PAD, de 05/01/2005, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA, SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS e EDUARDO SANTOS PEREIRA – Investigadores de Polícia Civil, acusados, em tese, pela prática

da transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XIII, XX, XXV, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que através das provas materiais e testemunhais, apenas o servidor JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA – Investigador de Polícia Civil, incorreu na transgressão disciplinar prevista no art. 74 inciso VII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 573/2005-CONJUR, de 25/05/2005, da Consultoria Jurídica, que concordou com o posicionamento adotado pela Comissão, quanto à responsabilização, apenas, do servidor JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA – Investigador de Polícia Civil, pela transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA – Investigador de Polícia Civil, pela transgressão do Art. 74, inciso VII, com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II, todos da Lei Complementar nº 022/94, a qual deverá, com fundamento no art. 79 § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

II – ARQUIVAR os presentes autos em relação aos servidores SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS e EDUARDO SANTOS PEREIRA – Investigadores de Polícia Civil;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 017/ 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS,
03/02/09.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 066/2004-DGPC/PAD, de 10.05.2004, instaurado para apurar o possível cometimento de inassiduidade habitual em desfavor do servidor JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, V e VIII e transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso I, combinado com o art. 81, inciso III, da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores, e com o art. 190, inciso III da Lei nº. 5810/94;

CONSIDERANDO Que a Comissão Processante, objetivando a busca da verdade real, cumpridas as formalidades legais, em seu Relatório Final e conclusivo, entendeu que não há elementos constitutivos da infração apontada, todavia, apontou conduta irregular prevista no art. 74, inciso I e VII da Lei Complementar nº. 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica – CONJUR, por meio do Parecer nº 1129/2004-CONJUR;

R E S O L V E: I – Discordar do Relatório da Comissão Processante do PAD nº. 066/2004-DGPC/PAD, de 10.05.2004, visto não ter ficado configurada a consciente vontade do servidor em faltar ao trabalho, ou seja o “animus abandonandi”;

II – Declarar o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 066/2004-DGPC/PAD, de 10.05.2004, que apurou o possível cometimento de inassiduidade habitual em desfavor do servidor JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil;

III - À Chefia de Gabinete e a Diretoria de Administração que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 013/2009-DGPC/PAD/DIVERSOS,
03/02/09.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º22/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 124/2001-DGPC/PAD, de 13.09.2001, que apurou o cometimento de falta funcional em desfavor do servidor JOAQUIM FIRMINO DE FARIAS, Auxiliar de Unidade Policial, à época, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art.177, incisos I e VI, e transgressão disciplinar